



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº1391/2017

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petrobras – Petróleo Brasileiro S.A.

CNPJ: 33.000.167/0577-23

CTF/IBAMA: 101137

ENDEREÇO: Rua Acre, 2504 – Bairro Siqueira Campos

CEP: 49.080-010

CIDADE: Aracaju

UF: SE

TELEFONE: (079) 3212-2033

FAX: (079) 3212-2507

PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.005302/1998-47

Relativa a Regularização do licenciamento ambiental por Termo de Ajustamento de Conduta das atividades de produção e escoamento de petróleo e gás natural nos campos de Camorim, Caioba, Dourado e Guaricema, bem como do campo de Salgo e do seu sistema de produção e escoamento pela plataforma de Robalo, da empresa Petrobras, na bacia de Sergipe/Alagoas.

Esta Licença de Operação é válida até o dia **28 de fevereiro de 2025**.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Brasília-DF,

12 JUN 2017

SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1391/2017

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:

- (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e
- (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 dias** da expiração de seu prazo de validade.

1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014.

1.6 Esta licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

2.1 Esta Licença de Operação autoriza a operação da atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Camorim, Caioba, Dourado e Guaricema, bacia Sergipe/Alagoas, conforme descrito no RAA e nas informações atualizadas apresentadas no Estudo de Impacto Ambiental e suas complementações. Para o campo de Salgo/plataforma de Robalo e respectivo sistema de produção e escoamento esta Licença de Operação não estão autorizadas quaisquer operações neste campo, exceto aquelas ligadas à sua desativação.

2.2 As plataformas hibernadas e seus sistemas de produção e escoamento somente poderão retornar à operação após a solução de todas não-conformidades e implementação das salvaguardas para redução dos riscos.

2.3 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.

2.4 Fica proibida no período de 1º de novembro até o último dia de fevereiro a intervenção em poços com reservatórios pressurizados, além dos poços em reservatórios depletados com possibilidade de surgência.

2.5 A realização de intervenções em poços em reservatórios não surgentes no período de 1º de novembro até o último dia de fevereiro, somente poderão ser autorizadas após a implantação do Projeto de Avaliação das Interações E&P e Tartarugas Marinhas do Sul de Alagoas ao Norte da Bahia.

2.6 A empresa deverá encaminhar ao IBAMA em até **30 dias da emissão desta Licença** os relatórios específicos para cada duto sob sua responsabilidade.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1391/2017

2.7 A empresa só poderá operar os dutos que apresentarem laudo técnico válido atestando sua integridade e operacionalidade do sistema para as condições de operação a que estão submetidos ou que possam vir a ser submetidos, e deve garantir o cumprimento do cronograma de atendimento das recomendações apontadas nos relatórios de inspeções.

2.8 Os dutos que se envolverem em acidente ambiental não poderão retornar sua operação, tanto para o escoamento de óleo quanto de gás sem a devida autorização do órgão responsável.

2.9 O descarte de água produzida pelo emissário submarino PAP-1 deverá ser obrigatoriamente cessado, e a empresa deverá apresentar, até 2.8.2017, projeto alternativo ao descarte de água produzida pelo emissário submarino PAP-1 com solução que possa ser implementada em até um ano após sua aprovação.

2.10 Apresentar, em 120 dias, proposta de Projeto de Monitoramento Ambiental Regional da Bacia de Sergipe e Alagoas (PMAR-SEAL) e desenvolver o projeto de forma continuada, apresentando os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito Processo IBAMA nº 02022.000489/2010.

2.11 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental do Emissário Submarino do Ativo de produção Sergipe-mar (PME) de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000489/2010.

2.12 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Plataformas Representativas da Atividade de Produção (PMPR) de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.000489/2010.

2.13 Desenvolver o Programa Regional de Monitoramento de Praia na Área de Abrangência da Bacia de Sergipe-Alagoas (PRMEA) de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Processo IBAMA nº 02028.000329/2011-59.

2.14 Desenvolver o Projeto de Monitoramento da Morfodinâmica Costeira da Praia de Atalaia - Aracaju de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.16 Desenvolver um Projeto de Monitoramento do Tráfego Marítimo da região, que deve ser apresentado em 90 dias ao IBAMA para avaliação e posterior implantação.

2.17 Desenvolver o Projeto de Levantamento de Dados Meteorológicos e Oceanográficos da Bacia Sergipe/Alagoas, que deve ser apresentado em 60 dias ao IBAMA para avaliação e posterior implantação.

2.18 Desenvolver o Projeto de Monitoramento e Controle de Bioincrustação de forma continuada, apresentando ao IBAMA para aprovação os cronogramas de realização das futuras inspeções e entrega dos respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.19 Desenvolver um Projeto de Monitoramento dos Efluentes dos Tanques de Drenagem Aberta (*Sump*) das plataformas da região, que deve ser apresentado em 120 dias ao IBAMA para avaliação e sua implantação e operação, em até 1 ano de sua apresentação.

2.20 Desenvolver um Projeto de Monitoramento da Dispersão da luminosidade das plataformas da região, que deve ser apresentado em 60 dias ao IBAMA para aprovação e posterior implantação.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1391/2017

- 2.21 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Participativo do Desembarque Pesqueiro - PMPDP de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Processo IBAMA nº 02028.000132/2012-09.
- 2.22 Desenvolver o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11, no âmbito do Processo IBAMA nº 02028.000908/2010.
- 2.23 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social Regional de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da bacia de Sergipe - Alagoas no âmbito do Processo IBAMA nº 02022.001838/2010.
- 2.24 Desenvolver os Projetos de Educação Ambiental na bacia de SEAL em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito dos Processos IBAMA nº 02022.002216/2007.
- 2.25 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores Regional de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados no Processo nº 02028.000108/2012-61
- 2.26 Desenvolver o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) na bacia de SEAL de forma continuada em conformidade com as orientações e diretrizes constantes da Nota Técnica 02022.000089/2015 CGPEG/IBAMA e determinadas pelo IBAMA no âmbito dos Processos IBAMA nº 02022.005302/1998.
- 2.27 Apresentar, anualmente, atualização do mapeamento com a identificação georeferenciada de todos os obstáculos presentes no fundo marinho da Bacia de Sergipe-Alagoas, em operação ou desativados, decorrentes das atividades de produção realizadas pela Petrobras.
- 2.28 Apresentar em 180 dias após a emissão desta licença, Projeto de Desativação, de todas as plataformas e sistemas de produção e consequentes projetos de mitigação dos impactos da desativação, incluindo os projetos de mitigação dos impactos socioambientais. Entre estes projetos deverá ser previsto um de requalificação dos trabalhadores terceirizados e concursados e recolocação dos concursados, conforme prevê a legislação.
- 2.29 Implementar o Plano de Emergência Individual- PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes ao longo do Processo.
- 2.30 Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias dos PEI consolidados – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-SEAL – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e ao Núcleo de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM da Superintendência do IBAMA do Estado do Sergipe. Comprovantes do encaminhamento deverão ser encaminhados à CGPEG/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.
- 2.31 Apresentar nova proposta de Projeto de Avaliação dos Impactos Ambientais da Atividade de Perfuração já realizada na porção marítima da bacia Sergipe/Alagoas, de forma a agregar novas informações sobre avaliações de impactos ambientais semelhantes realizadas em outras bacias sedimentares.
- 2.32 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1391/2017

2.33 Esta licença não autoriza o armazenamento, movimentação, repouso ou descarte temporário de quaisquer equipamentos no leito marinho, que não foram citados como atividades realizadas pelo empreendimento e que não tenham sido contemplados nas análises do presente processo de licenciamento.

2.34 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, apresentando os respectivos relatórios e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.

2.35 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9.985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 5.272.574,76 (cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

2.36 Com a emissão desta Licença de Operação o TAC SEAL perde sua vigência, e perdem a validade as seguintes licenças: LO nº 048/99 (PGA-7), LO nº 058/99 (PGA-8) e nº LO nº 70/99 (gás-lift de Salgo), que se encontravam em prorrogação automática.



IBAMA

M M A

THE JOURNAL OF THE AMERICAN MEDICAL ASSOCIATION
PUBLISHED WEEKLY

Subscription prices: Single copies, 15 cents; 6 months, \$8.00; 1 year, \$15.00. Advance payment is required. All subscriptions are sent by air to insure prompt delivery. Payment in advance. Second-class postage paid at Chicago, Ill., and at additional mailing offices. Postmaster: Please send address changes in advance. Accepted for mailing at special rate of postage provided for in Section 1103, Act of October 3, 1917. Authority to mail at this rate granted July 11, 1962. Copyright, 1962, by American Medical Association. All rights reserved. Printed at the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610. Second-class postage paid at Chicago, Ill., and at additional mailing offices. Postmaster: Please send address changes in advance. Accepted for mailing at special rate of postage provided for in Section 1103, Act of October 3, 1917. Authority to mail at this rate granted July 11, 1962. Copyright, 1962, by American Medical Association. All rights reserved. Printed at the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.

Subscription prices: Single copies, 15 cents; 6 months, \$8.00; 1 year, \$15.00. Advance payment is required. All subscriptions are sent by air to insure prompt delivery. Payment in advance. Second-class postage paid at Chicago, Ill., and at additional mailing offices. Postmaster: Please send address changes in advance. Accepted for mailing at special rate of postage provided for in Section 1103, Act of October 3, 1917. Authority to mail at this rate granted July 11, 1962. Copyright, 1962, by American Medical Association. All rights reserved. Printed at the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.

Subscription prices: Single copies, 15 cents; 6 months, \$8.00; 1 year, \$15.00. Advance payment is required. All subscriptions are sent by air to insure prompt delivery. Payment in advance. Second-class postage paid at Chicago, Ill., and at additional mailing offices. Postmaster: Please send address changes in advance. Accepted for mailing at special rate of postage provided for in Section 1103, Act of October 3, 1917. Authority to mail at this rate granted July 11, 1962. Copyright, 1962, by American Medical Association. All rights reserved. Printed at the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.

Subscription prices: Single copies, 15 cents; 6 months, \$8.00; 1 year, \$15.00. Advance payment is required. All subscriptions are sent by air to insure prompt delivery. Payment in advance. Second-class postage paid at Chicago, Ill., and at additional mailing offices. Postmaster: Please send address changes in advance. Accepted for mailing at special rate of postage provided for in Section 1103, Act of October 3, 1917. Authority to mail at this rate granted July 11, 1962. Copyright, 1962, by American Medical Association. All rights reserved. Printed at the American Medical Association, 535 North Dearborn Street, Chicago, Ill. 60610.